

00674

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 456,

de 16 de novembro de 1.956.

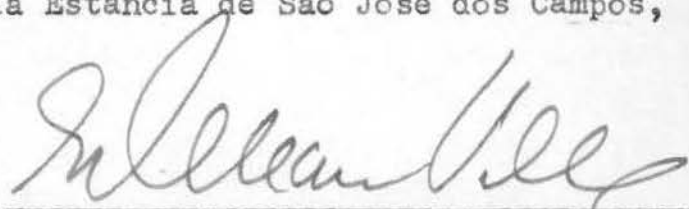
A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa ter a seguinte redação, o artigo 2º da Lei nº 447, de 29 de outubro de 1.956:

" Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício".

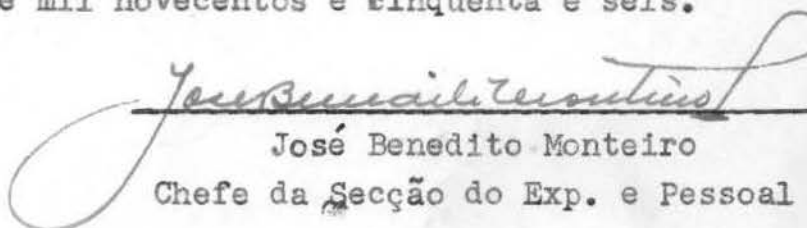
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
16 de novembro de 1.956.



Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal,
dezesesseis de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.



José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal